



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 002/2025

1 - OBJETO:

O presente processo de dispensa de licitação objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria visando a renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) do Consórcio, de acordo com a quantidade e as especificações técnicas discriminadas adiante e ainda mais detalhadamente no Termo de Referência e seus anexos.

2 - DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados por técnico especializado e habilitado, com registro no órgão competente, devem englobar:

- Assessoria completa na renovação da LAO, com apontamentos, juntada de documentos e declarações.
- Juntada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA-SC.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da pretendida contratação reside no fato de trata-se de uma exigência legal a renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) do aterro sanitário do COINCO, junto ao IMA/SC, sob pena de sanções e interrupção forçada das atividades lá realizadas que, registre-se, são de utilidade pública e essenciais a população de nove municípios atendidos pelo Consórcio.

4 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Os serviços a serem prestados devem ser realizados em estrita observância do cronograma do órgão ambiental (IMA/SC) e dos prazos determinados pelas normas pertinentes, de modo a assegurar a continuidade das operações do aterro sanitário administrado pelo Consórcio, sem interrupções ou suspensões.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade: A contratação deve atender aos critérios de sustentabilidade que norteiam o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

4.2. Da subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço, cuja documentação comprove a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como atenda às demais exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

8 - DO CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Os serviços contratados, deve ter sua fatura lastreada em Nota Fiscal detalhada e o pagamento só dar-se-á mediante a apresentação de certidões negativas válidas.

8.2 - O não pagamento das faturas devido a alguma pendência da contratada importará em prorrogação da(s) fatura(s) sem ônus para a Administração Municipal.

8.3 - Não serão devidos os valores em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou exigência deste Termo de Referência.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

9 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser executados na forma integral, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo.

9.2. Os serviços deverão ser executados na quantidade solicitada, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para o objeto contratado.

9.3. O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos respectivos artigos da Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Nos moldes do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado o LICITANTE ou CONTRATADO que vier a:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme estabelece o art. 156, daquele mesmo diploma legal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor total dos produtos.

10.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11 - DA VIGÊNCIA:

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal, por conveniência da CONTRATANTE.

12 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em, no máximo, até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, através de boleto bancário, transferência bancária ou PIX, mediante apresentação de nota fiscal.

Curitiba (SC), 17 de março de 2025.

João Maria do Nascimento
Diretor Executivo



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. EDSON JULIO WOLINGER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa

.....
neste ato regularmente representada, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 002/2025, homologado em ____/____/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação, pela proposta mais vantajosa (menor preço), de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a prestação de serviços de assessoria e consultoria visando a renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) do Consórcio, sendo que os serviços a serem prestados por técnico especializado e habilitado, com registro no órgão competente, devem englobar:

- Assessoria completa na renovação da LAO, com apontamentos, juntada de documentos e declarações.
- Juntada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/2025 com vigência até ____/____/2025, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 106 § 2º da Lei 14.133/2021, através de termos aditivos contratuais.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em, no máximo, até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, através de boleto bancário, transferência bancária ou PIX, mediante apresentação de nota fiscal, a quantia de R\$ _____ ().

Assim, tem-se que o valor total do presente instrumento fica estipulado nos mesmos R\$ (.....).

O faturamento terá início a partir do momento em que os serviços forem considerados como efetivamente realizados, após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA quando se fizer necessária a visita técnica dos mesmos, desde que agendada previamente.
- c) Comunicar a CONTRATADA, expressamente, sobre quaisquer problemas que venham a surgir e que tenham relação com os serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços, laudos, ART's e demais documentos necessários para a execução do objeto deste contrato.
- b) Prestar suporte, com atendimento no prazo máximo de dois dias úteis sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- c) Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE a que eventualmente tiver acesso, guardando total sigilo perante terceiros.
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na forma integral e obedecendo aos prazos de execução previstos e estabelecidos no presente instrumento, sendo que o objeto contratado somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único: o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos respectivos artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Nos moldes do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado o CONTRATADO que vier a:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

§ 1º - Ainda, conforme estabelece o art. 156, daquele mesmo diploma legal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 4º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

A modificação de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba (SC),

de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
CONTRATANTE



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF nº

Nome e CPF nº



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

ANEXO II

DA HABILITAÇÃO

A comprovação dos documentos da habilitação será exigida somente após julgamento das propostas e apenas da empresa vencedora, e como condição para formalização de contrato e/ou emissão do empenho de fornecimento. Os documentos poderão ser encaminhados junto com a proposta em formato digital (pdf). Para os casos de certidões emitidas e assinadas manualmente, caso cópia, será exigido autenticação cartorial.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) comprovante de inscrição regular no órgão regulador/fiscalizador da profissão (CREA/SC);
- b) atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- c) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- e) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3. REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se a empresa é individual;



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

- b) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e INSS, de acordo com Portaria MF 358 de 05/09/2014, (Alterado(a) pelo(a) Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- g) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

Quando solicitado à proponente vencedora, esta deverá apresentar toda a documentação necessária, em até 24 horas após requisitado. Caso não apresente a respectiva documentação, a proposta será desclassificada.